

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT**

### **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 08-B/2015**

*Instituir a Política da Acessibilidade e Atendimento Especializado para Realização de provas Institucionais no âmbito do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE - do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, Dr. Ozires Silva, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento da IES e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **30 de junho de 2015**,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, nos termos da legislação vigente, adotará medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem, favorecendo o seu acesso, a sua permanência, a sua participação e a sua aprendizagem.

**Parágrafo único** - Serão consideradas público alvo, para fins da presente Resolução, pessoas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsão específica do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.

**Art. 2º** - Sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, mediante prévia comprovação da necessidade do atendimento especializado, o atendimento às

para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem em provas institucionais consiste na possibilidade de flexibilização na realização destas avaliações, podendo contar com os seguintes auxílios e/ou recursos, de acordo com a demanda:

- I. Profissionais de apoio: Tradutor-intérprete LIBRAS, intérprete oralizador, leitor, transcritor;
- II. Espaços e materiais: sala de atendimento especializado; mobiliário adaptado; tecnologia assistiva; prova adaptada.

§ 1º - Para Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, é necessária a comprovação por meio de apresentação de laudo psicológico emitido pelo psicólogo que acompanha o caso e/ou por médico neurologista ou psiquiatra.

§ 2º - Outras medidas poderão ser adotadas pela instituição de ensino, conforme necessidade do aluno e conveniência da instituição e em conformidade com o que prevê a legislação nacional específica sobre o tema.

§ 3º - Em todos os casos, poderá ser solicitada a dilação do período de prova em até (sessenta) 60 minutos.

**Art. 3º-** Ao aluno que necessitar de Atendimento Especializado, compete solicitar presencialmente junto ao Núcleo Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico – NAAP – com antecedência de 72 horas (considerando dias úteis).

**Art. 4º-** Ao Núcleo Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico – NAAP – compete:

- I. Analisar a solicitação do aluno;
- II. Comunicar à Coordenação de Curso as demandas do aluno;
- III. Disponibilizar profissional especializado sempre que necessário.

**Art. 6º-** À Coordenação de Cursos compete:

- I. Acompanhar todo o processo, garantindo o atendimento especializado demandado pelo(s) aluno(s);
- II. Orientar corpo docente e aplicadores de prova sobre as adaptações necessárias demandadas;
- III. Disponibilizar sala(s) para atendimento especializado.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Santos, 30 de junho de 2015.



**Dr. Ozires Silva**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**